



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Formosa do Oeste-PR, 29 de maio de 2020

Publicação em:	<u>Diário Oficial</u>
No Dia	<u>17 / 05 / 2020</u>
Na Edição n.º:	<u>95 - Ano LX</u>
Página n.º:	<u>04</u>

Orienta sobre medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus — Covid-19, na retomada das atividades escolares.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 181/2018 e, considerando retomada das aulas em caráter excepcional, regime especial para a oferta de atividades pedagógicas, em formato não presencial e a necessidade de adoção de medidas que visem proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus — Covid-19, na retomada das atividades escolares, de acordo com adequação do Calendário Escolar 2020 e:

- o Decreto nº 4258/2020 de 17 de março de 2020, em que o Governo do Estado do Paraná dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus — Covid-19.
- a Resolução nº 891/2020 — GR/SEED que estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
- o Decreto nº 047/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19).
- o Decreto nº 049 de 20 de março de 2020 que complementa o Decreto nº 047/2020 de 18/03/2020.
- o Decreto Municipal 93/2020 de 18 de maio de 2020 que dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19.
- a responsabilidade em garantir a saúde de nossos alunos, equipe de trabalho e comunidade escolar.
- o Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada;

Resolve:

Art. 1º - Os servidores atuantes nas instituições de ensino e que integram o grupo de risco, permanecerão em regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas

de trabalho, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno às suas atividades pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Integram o grupo de risco

I - Os servidores efetivos, temporários e empregados públicos:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.

II - As servidoras efetivas, temporárias, gestantes ou lactantes de crianças com até vinte e quatro meses de idade.

§2º - Para fins desta Resolução e aplicação da alínea "b", ficam definidas as condições para a classificação do "grupo de risco", indivíduos que apresentem:

- a) Pneumopatias (incluindo asma);
- b) Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação);
- c) Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
- d) Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre Covid-19).
- e) Nefropatias;
- f) Hepatopatias;
- g) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- h) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus);
- i) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares)
- j) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros);
- k) Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal (IMC) ≥ 40 em adultos).

§ 3º - Os servidores atuantes nas instituições de ensino e que integram o grupo de risco, deverão requisitar junto a Divisão de Recursos Humanos, autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, apresentando junto do requerimento laudo médico que ateste o requisitado.

I – A autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, requerido à Divisão de Recursos Humanos, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fim de legalização e arquivamento.

II – Fica desconsiderada a entrega da autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, aqueles servidores que estiverem em trabalho remoto parcial.

III - O servidor pertencente ao grupo de risco e que optar por não realizar o tele trabalho deverá assinar termo de recusa de afastamento conforme anexo 1;

Art. 2º - Os servidores atuantes nas instituições de ensino, permanecerão, parcialmente, em trabalho remoto, enquanto estiverem suspensas as atividades, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno às suas atividades pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A convocação de que trata o caput não deverá exceder aos 40% (quarenta por cento) da jornada semanal do servidor.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se trabalho remoto, o regime excepcional de trabalho no qual o servidor efetivo ou temporário, executa suas atribuições funcionais em suas próprias casas, parcial ou totalmente fora das dependências da sua unidade de lotação, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 1º - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 2º - Caberá à direção de cada instituição de ensino:

I - Elaborar plano de trabalho laboral, contemplando as atividades previstas no período de trabalho remoto, destacando:

- a) o cronograma semanal para as produções, reprodução e entregas de atividades;
- b) a metodologia da comunicação entre os professores, alunos e suas famílias;
- c) a escala de trabalho remoto e presencial dos professores e suporte técnico pedagógico;

II – cientificar aos servidores em regime de trabalho remoto, que os mesmos devem obedecer as determinações de manter-se em isolamento social, conforme disposto no Decreto Municipal 047/2020.

III – Cientificar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores que não estão cumprindo as determinações em realizar os atendimentos via Whatsapp às famílias e/ou a produção, adequação, revisão e impressão das atividades que compõem a apostila quinzenal e/ou kit pedagógico;

IV - Garantir condições sanitárias aos servidores que trabalhem na produção, adequação e reprodução das atividades pedagógicas não presenciais, durante a sua presença física nas dependências das instituições de ensino, certificando-se que tais servidores não façam parte do "grupo de risco" referido nesta Instrução;

§ 3º. Os servidores em regime de trabalho remoto deverão apresentar relatório quinzenais das atividades realizadas nesse período, aprovados pela direção e equipe pedagógica de cada instituição de ensino e posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e arquivamento.

§ 4º. O servidor em regime de trabalho remoto, deverá permanecer disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho.

§ 5º- Os servidores efetivos ou temporários, lotados nas instituições de ensino, deverão cumprir 40% de sua carga horaria semanal, em regime presencial.

Art. 4º - Fica autorizado à instituição de ensino realizar Ato de Cessão de Uso, durante o período de vigência do regime especial, de computadores ou notebooks, aos professores que integram o grupo de risco e estejam em trabalho remoto.

I – terão direito à cedência, aqueles que previamente comunicaram à instituição de ensino, tal necessidade.

II – Cabe ao professor requerer oficialmente a cedência de tais aparelhos.

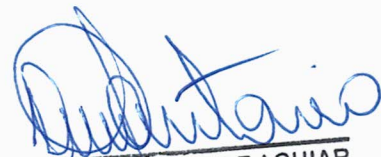
III – cabe a instituição de ensino realizar registro em ata da cedência da qual dispõe o caput.

Art. 5º - Fica a cargos dos diretores e coordenadores pedagógicos orientar e acompanhar remotamente as atividades a serem realizadas pelos servidores em regime de tele trabalho, bem como, definir as atividades a serem desempenhadas.

Formosa do Oeste, 18 de maio de 2020.



Angela Roberta Neves de Brito Pinto
Secretária de Educação e Cultura
Port. 181/2018



LUIZ ANTONIO D. DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Anexo 1





Secretaria Mul de Educação e Cultura
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com
Formosa do Oeste - Pr



ANEXO 01
TERMO DE RECUSA DE AFASTAMENTO
SERVIDORES GRUPO DE RISCO

Eu, _____
matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____,
lotado(a) no (a) _____, declaro para todos os
fins de fato e de direito perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de
Formosa do Oeste, que:

- 1) Estou ciente de todas as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste, no que se refere ao regime de trabalho remoto, conforme Decreto Municipal 077/2020, devido a situação emergencial declarada pelo enfrentamento ao novo Coronavírus;
- 2) Optei por não realizar o procedimento acima mencionado, por decisão pessoal, conforme justificativa abaixo:

- 3) Estou ciente dos cuidados necessários no ambiente de trabalho e me comprometo em seguir todas as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde, bem como o uso de máscara, a correta higienização das mãos com água e sabão e uso de álcool em gel.

Nestes termos

Peço deferimento.

Formosa do Oeste, _____ de _____ de 2020.

Servidor

Diretor